



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2508056400100047301

Data de retorno do consumidor(a): 01/09/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO VILMAR GIRÃO DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 496.475.633-53

Endereço: Buriti - RUA R, 1340 - Alto Alegre I - Maracanaú - CE - 61922-160

Telefone: (85) 98579-2746

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Midway (Riachuelo)

Nome Fantasia: Midway (Riachuelo)

CPF/CNPJ: 09.464.032/0001-12

Endereço de Correspondência: Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050

Telefone Institucional: 0800 727 4417, 30045417

E-mail Institucional: midwayproconsumidor@midway.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possui um cartão da loja Riachuelo e que efetuou uma compra parcelada em 5 (cinco) vezes sem juros, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais). Informa que a segunda parcela, com vencimento em 03/08/2025, foi devidamente quitada em 31/07/2025.

Entretanto, mesmo após o pagamento, o consumidor continuou recebendo ligações de cobrança. Ao procurar esclarecimentos junto à loja, foi informado de que o valor constava como pago, mas que deveria entrar em contato com a central de atendimento. Ocorre que, apesar disso, o consumidor verificou o recebimento de notificações de cobrança pelo Serasa, constando, inclusive, um débito no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

Diante do exposto, o consumidor buscou o Procon para intermediação.

Pedido: Requer o abatimento do pagamento já realizado e a imediata retirada de seu nome dos cadastros de negativação.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 22 de Agosto de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO VILMAR GIRÃO DE CARVALHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____